

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

EMPRESAS OFFSHORE: ENTRE O CRIME E A LEGALIDADE

AUTOR PRINCIPAL: Helen Luisa Muller

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Marlot Ferreira Caruccio .

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo identificar o que são empresas offshore, apresentando de que forma a criação delas pode se transformar em crime e como é possível o governo identificar o mesmo. As empresas Offshore, são entidades constituídas fora do país da sede real da empresa ou do próprio domicílio do proprietário da mesma, elas são constituídas geralmente em paraísos fiscais, que nada mais são do que países com a tributação muito baixa e podendo ser até nula, facilitando a constituição das mesmas, além de exigirem menos burocracia que os demais países. O crime de evasão de divisas ocorre quando essa empresa é aberta e se envia divisas para o exterior de um país sem declará-lo à repartição federal competente. Quando ocorre, dificilmente o país consegue descobrir, e a solução que está sendo buscada é a cooperação internacional para buscar elidir esse crime.

DESENVOLVIMENTO:

As empresas Offshore, nada mais são que entidades constituídas fora do país da sede real da empresa ou do próprio domicílio do proprietário da mesma. Esta modalidade de empresa não tem previsão na legislação brasileira, assim, torna-se impossível constituir uma empresa offshore em território nacional. O que se observa frequentemente, é que muitas das empresas offshores, ou mesmo a maioria, são abertas nos chamados paraísos fiscais, ou seja, aqueles países que oferecem uma tributação muito baixa ou mesmo isenção de tributação, mas sempre são muito criticadas por favorecerem a lavagem de dinheiro para as atividades ilegais, e até



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



mesmo criminosas. A utilidade mais comum de uma companhia constituída em zona de impostos nulos ou reduzidos é no comércio internacional. Importantes oportunidades de economizar impostos podem ser obtidas por meio de uma empresa offshore que realiza transações de importação e exportação. Além disso, ha ausência de burocracia para a constituição das offshore, que podem ser criadas em curto prazo se comparado com empresas sujeitas aos regimes “tradicionais” nos países que não preveem as offshore em seus ordenamentos, como o Brasil, por exemplo, cujo prazo médio para a constituição formal de uma empresa varia entre 45 a 60 dias, sem contar o prazo para obtenção de alvarás e licenças, necessários para iniciar a operação de uma empresa. Ao contrário do que se pensa a criação das empresas offshore não configura por si só uma atividade ilícita. Essas empresas são sociedades constituídas nos paraísos fiscais de forma legal e são registradas sob os benefícios destes locais. Tais benefícios atraem investimento de capital estrangeiro. Uma empresa offshore sediada em um Paraíso Fiscal deverá desenvolver as suas atividades constantes de seu objeto social fora dos limites territoriais do paraíso fiscal em que tiver sua sede, ou seja, não poderá operar efetivamente no país, só no exterior. No entanto, ao constituir tal sociedade fora do país, é necessário informar à Receita Federal para que haja a tributação do valor e ao Banco Central caso o patrimônio ultrapasse a quantia de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares). O que se busca coibir são os crimes de evasão de divisas, que ocorrem quando não é informada a criação destas empresas para a entidade competente. A dificuldade encontra-se justamente em conseguir diferenciar empresas offshore legítimas de empresas criadas exclusivamente para evasão de divisas. Porém, a partir de 2017, boa parte dos paraísos fiscais, são obrigados a revelar ao fisco de outros países os dados de clientes com depósitos acima de US\$ 250 mil. Está sendo aplicado, então, o padrão global de troca automática de informações, instituído pela OCDE por solicitação do G-20 – fórum informal que reúne os principais países industrializados e economias emergentes, entre as quais o Brasil faz parte, colaborando com a busca do fim dessa prática de crimes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Assim, as novas normas de cooperação estão substituindo o padrão atual, pelo qual um país solicita a outro assistência em investigações fiscais ou de interesse da Justiça, o que esta sendo uma forma de resolver a questão da evasão de divisas, que é, ainda hoje, um problema para a economia e segurança a ser resolvido, pelo fato de ser um crime e facilitar a incidência de outros crimes como a lavagem de dinheiro.

REFERÊNCIAS

- PENTEADO, Claudio Camargo. Empresas Offshore: Uruguai, Cayman, Ilhas Virgens Britânicas. 3 ed. São Paulo: Editora Pillares,2007.
- PINTO, Edson. Lavagem de capitais e paraísos fiscais. São Paulo: Atlas, 2007.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. Volume 2. 18ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.